

PORTARIA GP/SCJ/NDOC N. 005/2012

Dispõe sobre a seleção e o depósito de documentos no acervo histórico do Centro de Memória e Cultura do TRT da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os documentos produzidos por instituições públicas constituem-se em patrimônio público, ao qual a sociedade deve ter amplo acesso;

CONSIDERANDO que a preservação de documentos, além de propiciar a construção da memória institucional e social, também promove a cidadania, uma vez que os registros contêm provas e testemunhos dos direitos e deveres do Estado para com o cidadão e vice-versa;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, conforme dispõe o Regulamento Geral, compete ao Núcleo de Documentação / Seção de Memória e Cultura, entre outras atribuições:

a) resgatar, selecionar, catalogar, organizar e guardar o acervo de documentos históricos da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

b) controlar o recebimento e empréstimo dos documentos do acervo histórico-institucional;

c) resgatar, preservar e transmitir a memória e a história da Justiça do Trabalho da 24ª Região junto à sociedade;

d) propiciar a pesquisa no campo da história do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul;

e) estabelecer diretrizes e estratégias de ação para implementar o programa de gestão do acervo histórico-institucional;

CONSIDERANDO que compete aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial "Depositar no acervo do Centro de Memória e Cultura do Tribunal os originais dos documentos iconográficos, audiovisuais, textuais e museológicos considerados de valor histórico e/ou de guarda permanente, conforme o Programa de Gestão Documental, normas complementares e a Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT da 24^a Região", conforme disposto no inciso XIX do art. 12 do Regulamento Geral;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos secretários, coordenadores, diretores, assessores das unidades de Primeira e Segunda Instâncias, que encaminhem ao Núcleo de Documentação/Centro de Memória e Cultura:

I - os documentos iconográficos (fotografias, folders, cartazes, selos etc.), audiovisuais (CDs, DVDs, fitas cassete, fitas de vídeo, filmes, slides etc.), textuais (discursos, notícias, convites, diplomas, recortes de jornais e/ou revistas, convênios, acordos, etc.) e museológicos (objetos tridimensionais, tais como instrumentos de trabalho obsoletos, medalhas, troféus, indumentárias, entre outros), cópia ou original, em suporte papel ou digital, dos eventos correntes realizados em cada unidade, no prazo de 30 dias, a contar da realização;

II - os documentos iconográficos (fotografias, folders, cartazes, selos etc.), audiovisuais (CDs, DVDs, fitas cassete, fitas de vídeo, filmes, slides etc.), textuais (discursos, notícias, convites, diplomas, recortes de jornais e/ou revistas, convênios, acordos, etc.) e museológicos (objetos tridimensionais, tais como instrumentos de trabalho obsoletos, medalhas, troféus, indumentárias, entre outros), cópia ou original, em suporte papel ou digital, constituídos e recebidos pela Justiça do Trabalho da 24^a Região, desde a instalação de cada unidade.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II devem ser identificados quanto à origem, finalidade, tempo de uso, data de aquisição, se houver.

Art. 2º Facultar aos magistrados da Justiça do Trabalho da 24^a Região o depósito de acervo pessoal (medalhas, honorarias, diplomas, produção intelectual, DVD,

fotos etc.) no Núcleo de Documentação /Centro de Memória e Cultura.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria são considerados documentos de valor histórico aqueles que têm a possibilidade de uso para fins diferentes daqueles para os quais foram originariamente criados, quando passam a ser considerados fonte de pesquisa e informação para terceiros e para a própria administração. São os documentos que perderam seu valor administrativo ou judicial e adquiriram valor histórico, em razão de sua legitimidade informacional, testemunhal, legal, probatória, administrativa ou científico-cultural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2012.

DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Presidente do TRT da 24ª Região